



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 226, de 1º de Setembro de 2021

Altera a Resolução nº 120/2017, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 15ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané Junior, ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a edição das Resoluções nº 371, de 12 de fevereiro de 2021, e 375, de 2 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que alteram a Resolução CNJ nº 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 293, de 21 de maio de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que altera a Resolução CSJT nº 151/2015, que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa;

CONSIDERANDO o teor do Proad nº 1280/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 120, de 07 de Junho de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, nos seguintes termos.

“Art. 1º-A Para os fins de que trata esta Resolução define-se:

I – Teletrabalho: modalidade de trabalho realizado fora das dependências dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com a utilização de recursos tecnológicos.

II - Teletrabalho integral: modalidade de trabalho executado preponderantemente fora das dependências do órgão com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação e compreende a totalidade da jornada de trabalho do servidor dispensado do controle de frequência.

III - Teletrabalho parcial: modalidade em que o trabalho é executado de forma híbrida entre os regimes presencial e de teletrabalho, de acordo com o cronograma específico e utilização de recursos tecnológicos e de informação e de comunicação.

IV – Gestor da unidade: Magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade.

V – Chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta diretamente outro servidor com vínculo de subordinação.”

Art. 2º O artigo 5º, da Resolução nº 120, de 07 de Junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º [...]

I – [...]

a) estejam no primeiro ano do estágio probatório e, após este período, ainda durante o estágio probatório, fica permitida apenas a modalidade de teletrabalho parcial;

[...]

VII - o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao Tribunal, no mínimo 2 (dois) dias a cada semestre, considerando a realização de plano de trabalho semestral, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial e salvo nos casos de servidor que esteja em teletrabalho no exterior, cujo contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico.

[...]”

Art. 3º O § 5º, do artigo 6º, da Resolução nº 120, de 07 de Junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

§ 5º Os servidores em regime de teletrabalho não terão direito ao benefício do auxílio transporte, pagamento de horas extraordinárias e/ou banco de horas.”

Art. 4º O CAPÍTULO VIII, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, da Resolução nº 120, de 07 de Junho de 2017, passa a vigorar acrescido do artigo 22-A, nos seguintes termos.

“Art. 22-A Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas.

§ 1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados e servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a Tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.

§ 2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta aos Centros de Inteligência dos Tribunais envolvidos e, uma vez instituídas, deverão atuar de forma sinérgica e em cooperação com estes.”

Art. 5º Ficam revogadas as alíneas “b” e ”c”, do inciso I, do art. 5º, da Resolução nº 120, de 07 de Junho de 2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Republique-se a Resolução nº 120, de 07 de Junho de 2017, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Publique-se no DEJT e no BI.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
Da Décima Nona Região